



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
 Coordenação de Gestão Urbana
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Intervenção Viária – DIV 35/2023 - SEI-GDF nº 00001-00028102/2023-66
 DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH

DIV 35/2023 – Diretrizes de Intervenção Viária com implantação de estacionamento em área pública localizada em frente as Quadras 05 e 11, Setor Sul – Gama

Processo SEI nº 00001-00028102/2023-66
Elaboração: Ricardo José Câmara Lima – Assessor (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Gama
Endereço: Área pública em frente as Quadras 05 e 11, Setor Sul – Gama – RA II – RA GAMA

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 35/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de intervenção viária referente a implantação de estacionamento e praça com mobiliário urbano em área pública localizada em frente aos Lotes A, B, C e D da Quadra 05 e Lotes A, B, C e D da Quadra 11, Setor Sul - RA II/RA GAMA, fomentada no Processo SEI n.º 00001-00028102/2023-66, o qual solicita a construção de um estacionamento externo em frente a Unidade Básica de Saúde n.º 02 localizada na Quadra 11, Lotes A, B, C e D do Setor Sul do Gama, encaminhado pela Administração Regional do Gama – RA II;

1.3. Este documento define: **Aspectos Gerais com a caracterização da área; Proposições de Intervenção: Diretrizes Gerais e Diretrizes Específicas;**

1.4. Os arquivos referentes a esta DIV 35/2023 serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEDUH – <http://www.seduh.df.gov.br/div-diretrizes-de-intervencao-viaria/>;

2. Aspectos Gerais

2.1. Localização

2.1.1. A poligonal da área, objeto desta DIV 35/2023, localiza-se em área pública contígua aos Lotes A, B, C e D da Quadra 05 e Lotes A, B, C e D da Quadra 11, Setor Sul - Gama - RA II/RA GAMA, com área aproximada de 6.200,00 m², conforme **Figura 01**;

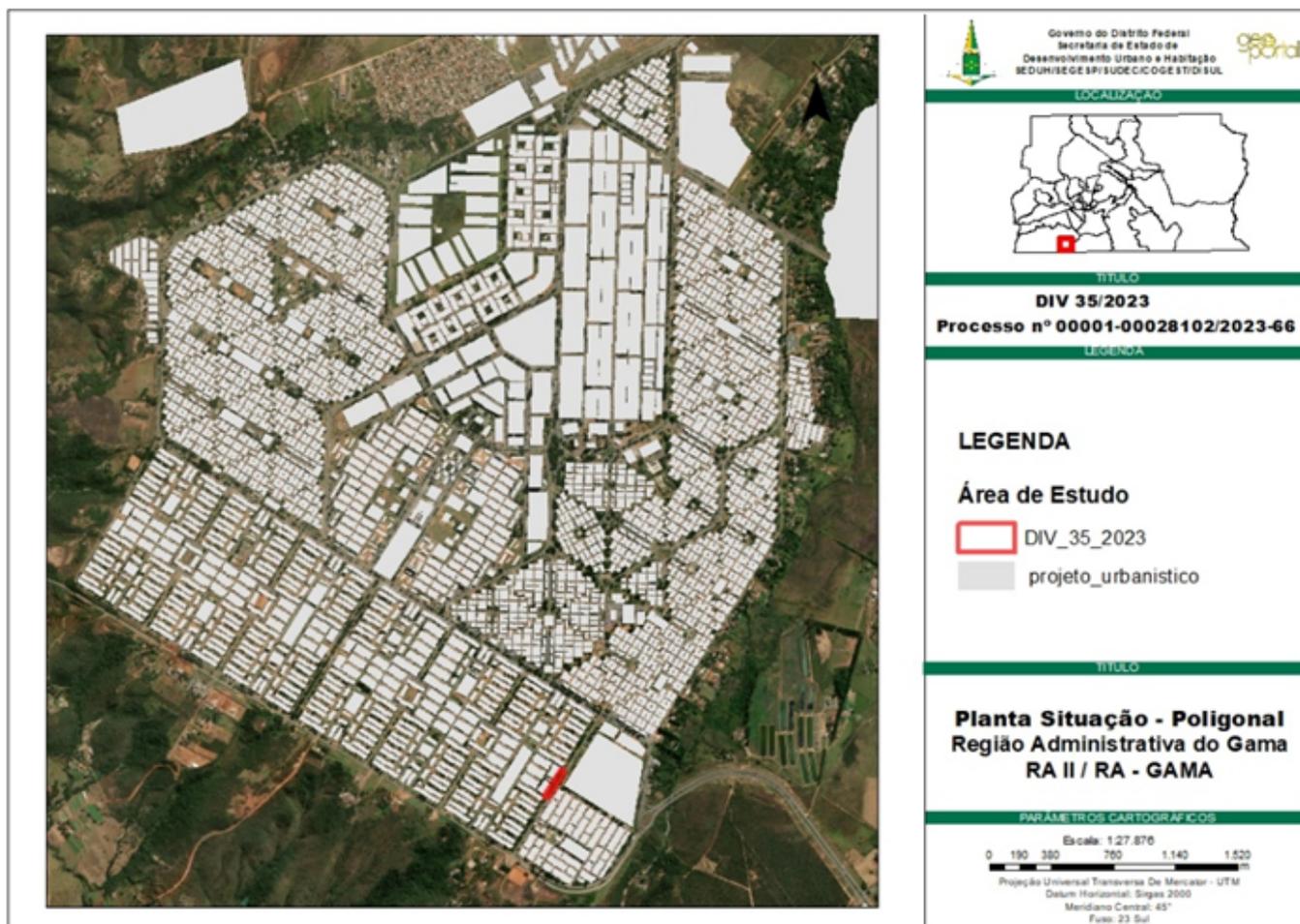


Figura 01: Localização da poligonal da área objeto da DIV 35/2023 no contexto da Região Administrativa do Gama – RA II. Fonte: SUDEC/DISUL

2.2. Objetivo e Justificativas

2.2.1. Esta DIV 35/2023 tem como objetivo:

- Atender à solicitação da Deputada Jaqueline Silva, Indicação n.º 2027/2023, retificada pela Administração Regional do Gama no Processo SEI n.º 00001-00028102/2023-66, quanto a instalação de um bolsão de estacionamento em frente a UBS n.º 02, localizado em área pública contígua aos Lotes A, B, C e D da Quadra 11, Setor Sul - Gama;
- A poligonal da DIV 35/2023 foi definida a partir da necessidade de intervenção em toda área pública ao longo dos Lotes A, B, C e D da Quadra 05 e Lotes A, B, C e D da Quadra 11 do Setor Sul do Gama buscando resolver os problemas de acesso aos Lotes da Igreja e do COSE que atualmente se dá pela Via Principal e de forma individual causando conflitos viários;
- Urbanizar e qualificar a área pública e da paisagem urbana, objeto dos autos, através da implantação de Espaço de Convivência com calçadas acessíveis, projeto de paisagismo, mobiliário urbano e inserção de bolsão de estacionamento público, sem a criação de unidade imobiliária;
- Desenvolver atividades de lazer e entretenimento;
- Incentivar a socialização, integração e o efeito de pertencimento dos moradores do entorno;
- Promover acessibilidade entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilizar e conscientizar a preservação ambiental;
- Promover conforto, segurança e qualidade de vida para a população local e do entorno;

2.3. Ordenamento Urbanístico

2.3.1. Plano Diretor Local - PDL do Gama

2.3.1.1. De acordo com o art. 106 da [Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006](#) que aprova o Plano Diretor Local do Gama – PDL, “As áreas públicas sem destinação localizadas nas laterais das vias principais ou secundárias serão objeto de projeto urbanístico especial, observada a configuração e constituição de praças e quadras de esporte”;

2.3.2. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT

2.3.2.1. A área em estudo está inserida na faixa de média densidade demográfica (**Figura 02**), servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no art. 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

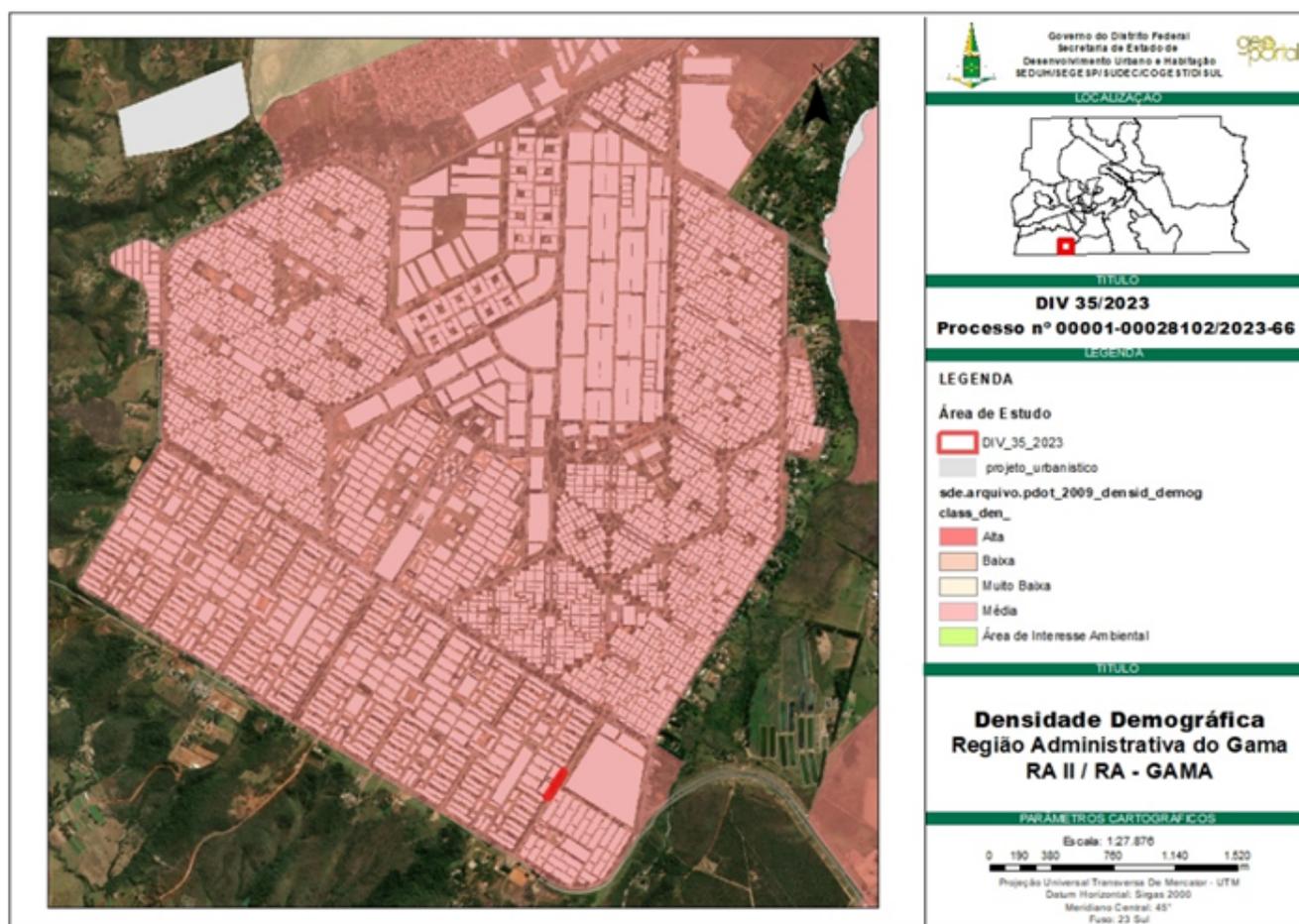


Figura 02: Área objeto da DIV 35/2023 na Faixa de Densidade – PDOT/2012. Fonte: SUDEC/DISUL

2.3.3. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS

2.3.3.1. A área, objeto desta DIV 35/2023, encontra-se inserida na poligonal do Projeto de Urbanismo PR 170/1, registrado em cartório, conforme indicado na **Figura 03**



Figura 03: Recorte do Projeto de Urbanismo – PR 170/1, com a localização da área pública contígua aos Lotes A, B, C e D da Quadra 05 e Lotes A, B, C e D da Quadra 11, Setor Sul – Gama. Fonte: Mapoteca/GDF

2.3.3.2. A Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes registrados do entorno imediato à área de estudo, conforme indicado na **Figura 04**, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias RO 1, RO 2, Inst EP e CSIIR 1, onde são permitidos:

- RO 1, Residencial obrigatório na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico;
- RO 2, Residencial obrigatório na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;
- Inst EP, Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;
- CSIIR 1, Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próximo a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

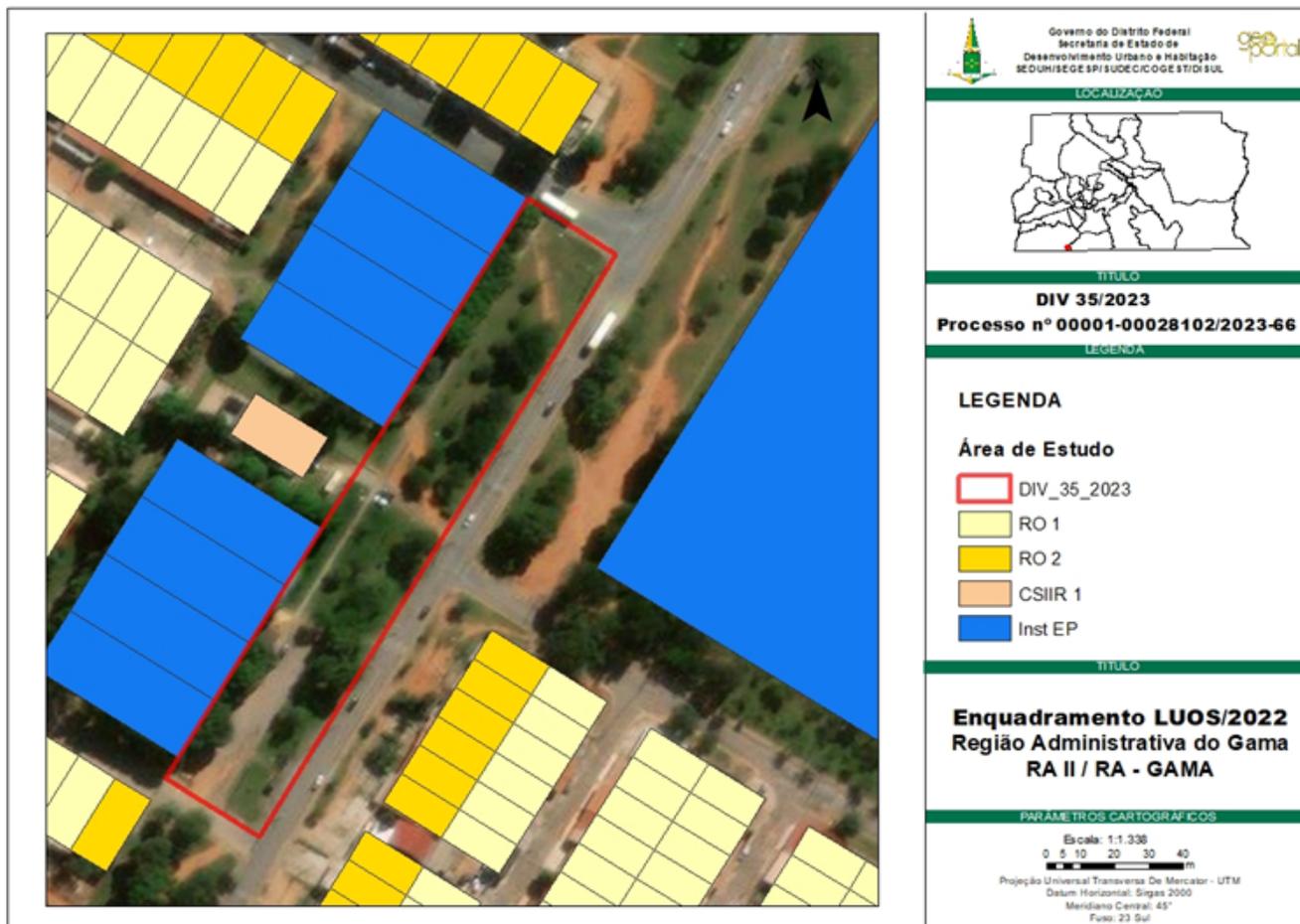


Figura 04: Indicação da área, objeto dos autos, no contexto da LUOS/2022. Fonte: SITURB/SEDUH

3. Caracterização da poligonal da Área e do entorno – Situação atual (Figuras 05, 06 e 07)

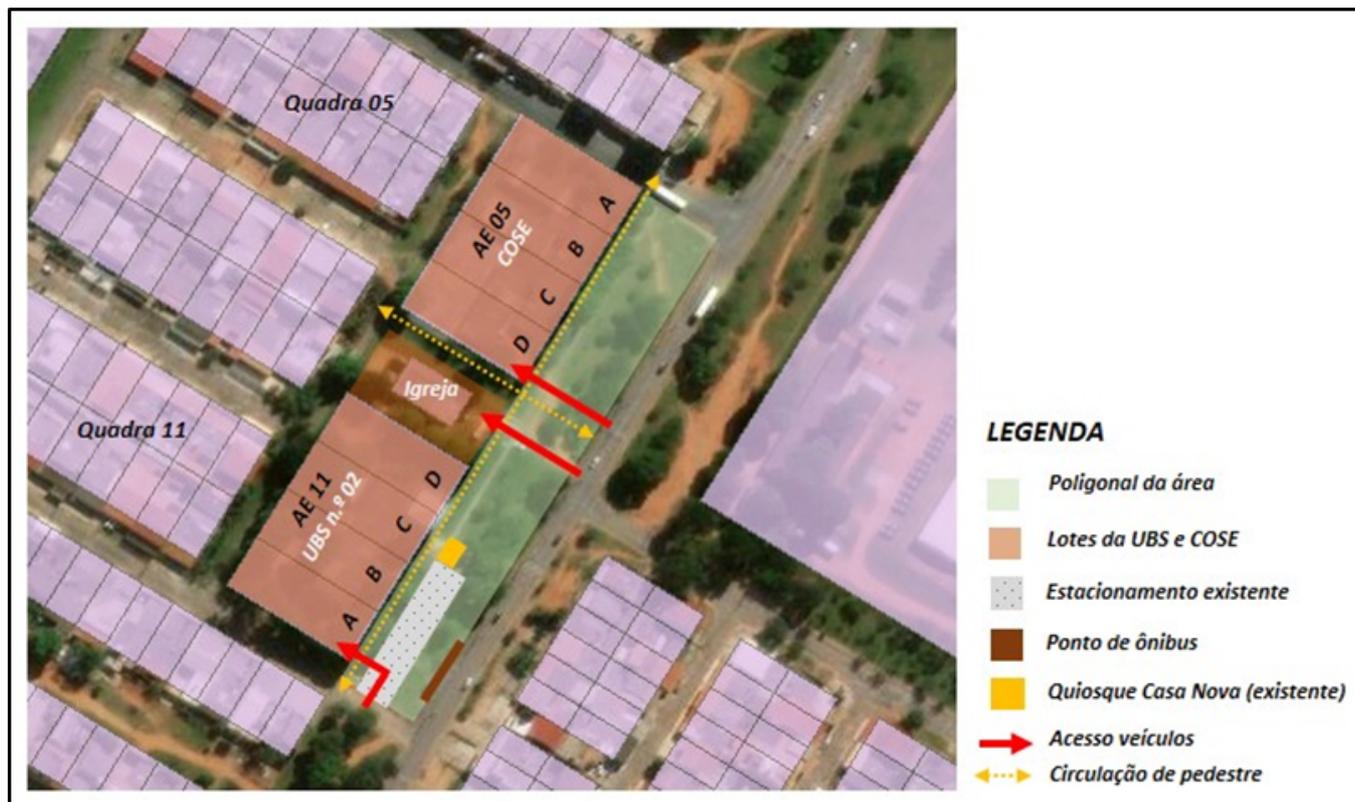


Figura 05: Caracterização da situação atual da área objeto dos autos. Fonte. Geoportal/SEDUH



Figura 06: Visuais da poligonal da área de estudo. Fonte. Geoportal/SEDUH



Figura 07: *Imagens da situação atual da área de estudo (área pública) ao longo das Quadras 05 e 11 do Setor Sul do Gama. Foto 01: Acesso à UBS n.º 02; Foto 02: Igreja; Foto 03: Vista do COSE; Foto 04: Quiosque. Fonte. Acervo DISUL*

3.1. A área, objeto desta DIV 35/2023, formada por área verde localizada ao longo dos Lotes A, B, C e D da Quadra 05 e Lotes A, B, C e D da Quadra 11, Setor Sul – Gama, apresenta-se com:

- Vasta vegetação arbórea;
- Um (01) bolsão de estacionamento irregular em frente a UBS n.º 02;
- Um (01) quiosque (Quiosque Casa Nova);
- Acessos de veículos à Igreja e ao COSE feitos pela via principal e por cima da área verde;
- Ocupação irregular da pública pela Igreja através de cercamento;
- Três (03) postes de iluminação pública;
- Um (01) ponto de ônibus em frente a UBS n.º 02;
- Calçadas em todo perímetro da área;

4. Proposições de Intervenção

4.1. Diretrizes Gerais

- Garantir permeabilidade urbana e visual, promovendo maior sensação de segurança para os usuários;
- Priorizar a mobilidade ativa com a implantação de calçadas confortáveis e ciclovias;
- Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;

- Elaborar projeto de paisagismo, com o propósito de (re) qualificar o espaço de uso público, interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- Incentivar a integração da área verde (área pública) aos espaços privados lindeiros;
- Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- Restringir o acesso de veículos motorizados à área verde objeto dos autos;
- Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- Promover a manutenção de áreas arborizadas;
- Observar o disposto no Decreto n.º 38.247 de 1 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

4.2. Diretrizes Específicas

4.2.1. Desenho Urbano



Figura 10: Proposições de Intervenção para a Área de Projeto, objeto da DIV 15/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

- Qualificar a área verde preservando aspectos paisagísticos;
- Recuperar as calçadas existentes;
- Implantar novas calçadas com largura mínima de 1,50 m, garantindo conexão com as existentes;

- Instalar posteamento para iluminação pública ao longo dos passeios na escala do pedestre;
- Instalar posteamento para a área do estacionamento e acessos;
- Requalificação/regularizar o bolsão de estacionamento existente em frente a UBS n.º 02, através da reorganização das vagas de modo a preservar as espécies arbóreas existentes no local;
- Implantar acesso único aos lotes da Igreja e do COSE por via local;
- Instalar balizadores de concreto para impedir o acesso de veículos aos Lotes pela área verde;
- Prever uma pequena Praça em frente ao Lote da UBS n.º 02 como novo espaço de convivência e descanso;
- Implantar bancos em concreto voltados para espaços circundantes e em torno de árvores;
- Considerar implantação de mesas e bancos com ergonomia adequada nas áreas sombreadas da nova Praça;
- Considerar a implantação do mobiliário urbano em espaços contíguos aos ajardinamentos e próximos a elementos naturais;
- Considerar a implantação de nova área para estacionamento próxima aos lotes da Igreja e do COSE;
- Considerar as redes de drenagem existentes;
- Considerar a topografia da área;

4.2.2. Diretrizes de Paisagismo:

- Agregar qualidade paisagística;
- Implementar composição de cores e disposição dos novos tipos vegetais;
- Proporcionar desenho paisagístico que favoreça a qualidade espacial;
- Implementar ajardinamento como elemento compositivo;
- Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;
- Implantar vegetação rasteira do tipo grama batatais ou esmeralda;
- Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- Criar áreas de sombreamento no Espaço de Convivência (nova Praça);
- Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- Observar a escolha correta das novas espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- Considerar no projeto de paisagismo a largura e características das calçadas, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- Prever o sombreamento ao longo dos espaços de passagem, permanência e convivência no interior da área e em todo seu perímetro, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- Não permitir junto às calçadas: espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; árvores caducifólias; árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores,

frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

4.2.3. Diretrizes de Acessibilidade:

- Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Impedir o acesso de veículos automotores à área verde, objeto desta DIV 35/2023, com a instalação de balizadores de concreto e o plantio de novas espécies arbóreas;
- Prever travessias de pedestres elevadas nos acessos de veículos aos estacionamentos e Lotes;
- Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Onde houver pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção, quando for necessário;
- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- Utilizar na calçada limítrofe às vias piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso)
- Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra quedas, e resistente a intempéries;
- Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público e em toda área de projeto;
- Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

- Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que: possuam raízes profundas, não soltem resinas, não sejam caducifólias, propiciem o sombreamento e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

4.2.4. Diretrizes de Mobiliário Urbano:

- Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, dentre outros) adequados ao local;
- O mobiliário urbano a ser instalado deve permitir sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados próximos às calçadas e em locais adequados nas áreas de estar e de convivência;
- Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de projeto forma padronizada;
- Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;
- A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, ao longo da ciclovia e calçadas;
- Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

4.2.5. Diretrizes de Infraestrutura:

- Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);
- Dotar toda a área de projeto com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

4.2.6. Diretrizes de Sinalização:

- A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- Substituir, quando necessário, a sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-](#)

[9050/2020](#);

- A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

5. Disposições Finais

5.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

5.2. Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

5.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

5.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

5.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 08/2022 e;

5.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10. Legislação Pertinente

- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências;
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012;
- DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências;
- DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro;
- BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro;

11. Referências Bibliográficas

- ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro;
- ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro;
- [Norma Brasileira ABNT-NBR-9050/2020](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro;
- Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura ciclovária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>;
- Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 27/12/2023, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul substituto(a)**, em 08/01/2024, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129959859)
verificador= **129959859** código CRC= **F42233C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br